



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2026/FMS**

**CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**

OBJETO

AQUISIÇÃO PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES ACOMPANHADOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, EM RAZÃO DA CONSTÂNCIA DE SOLICITAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMANDAS JUDICIAIS, CONFORME PRESCRIÇÕES MÉDICAS E NUTRICIONAIS, VISANDO GARANTIR A CONTINÚDADE DO TRATAMENTO E A SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DOS USUÁRIOS., ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, DE ACORDO COM A LEI Nº 1.320/2025, LEI MUNICIPAL Nº. 1.030/2021 E O DECRETO MUNICIPAL Nº. 190/2024

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 213.665,00 (Duzentos e treze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 12/03/2026 às 08h30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Unitário.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Itens destinados à ampla concorrência e exclusivos ME/EPP.

INFORMAÇÕES:

Departamento de Pregões e Licitações

Endereço: Avenida Moisés Gomes Pereira, nº. 16, Centro, Barra dos Coqueiros, Sergipe.

Horário de Expediente: 7h às 13h

E-mail: editaispmbc@gmail.com

Portal da Transparência:

<https://www.barradoscoqueiros.se.gov.br/site/paginadinamica/processos-de-licitaes-e-contrataes-diretas>

Local de disponibilização do Edital e realização do certame: www.licitanet.com.br



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2026/FMS**

O **MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o 11.417.922/0001-15, situada na Av. Oceânica, nº 178, nesta cidade de Barra dos Coqueiros/SE - CEP. 49.140-000, por intermédio do Pregoeiro, instituído pela **Portaria nº 428/2025**, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133 de 2021](#) e Lei Municipal nº 1.320/2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a AQUISIÇÃO PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES ACOMPANHADOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, EM RAZÃO DA CONSTÂNCIA DE SOLICITAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMANDAS JUDICIAIS, CONFORME PRESCRIÇÕES MÉDICAS E NUTRICIONAIS, VISANDO GARANTIR A CONTINÚDADE DO TRATAMENTO E A SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DOS USUÁRIOS.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às Especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam previamente credenciados no sistema www.licitanet.com.br.

2.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e [Lei Municipal nº 1.320/2025](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.8. Não poderão disputar desta licitação:

- 2.8.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.8.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.8.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.8.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.8.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.8.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- 2.8.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.8.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.8.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.8.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.9.** O impedimento de que trata o item 2.8.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.10.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2. e 2.8.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.11.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.12.** O disposto nos itens 2.8.2. e 2.8.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.13.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; ([§ 1º do art. 63 da Lei 14.133/2021](#)).

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; ([Inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021](#))

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; ([Inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/2021](#)).

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6. A falsidade da declaração de que trata os **itens 3.3. ou 3.5.** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e;

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário (unitário e total) do item;

4.1.2. Marca/Modelo e Fabricante;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

4.2.1. A licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta deverá ser de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

5.9. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.17.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 5.17.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.17.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.17.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.17.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.18.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.18.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.18.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.18.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.18.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.18.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. Empresas brasileiras;

5.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Caso persistindo o empate, será utilizado como adoção o ultimo critério de desempate, o sorteio. (Acordão nº 723/2024/TCU).

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, e se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar por igual período, o prazo estabelecido no subitem 5.21.4. a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.8. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6.1. e 3.5. deste edital.
- 6.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. ([art. 29 da Instrução Normativa nº 02/2023](#)).
- 6.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e;
- 6.8.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.10.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.10.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.10.3.** O Pregoeiro concederá o prazo de **02 (duas) horas**, para os ajustes previstos nos subitens 6.10.1. e 6.10.2, quando necessário.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#));

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; ([Inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/2021](#));

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. ([§ 1º do art. 63 da Lei 14.133/2021](#));

7.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.10. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.11. A verificação ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para [\(Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º\)](#):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.15.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.17. A habilitação da licitante que optar pelo comprovação por meio do SICAF deverá anexar na plataforma Licitanet, a certidão para fins de verificação de habilitação, dos requisitos exigidos nos itens 7.9.1, 7.9.2, 7.9.3 e 7.9.4;

7.18. A licitante que optar por apresentar os documentos de habilitação, por meio da plataforma LICITANET, deverá atender aos requisitos:

7.19.1. Habilitação jurídica:

7.19.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.19.1.2. Em se tratando de micro empreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.19.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.19.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.19.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.19.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

7.19.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.19.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.19.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

7.19.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso ([art. 68, I da Lei nº. 14.133/2021](#));

7.19.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; ([art. 68, II da Lei nº. 14.133/2021](#));

7.19.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas ([art. 68, III da Lei nº. 14.133/2021](#));

7.19.2.3.1. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.19.2.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei ([art. 68, IV da Lei nº. 14.133/2021](#));

7.19.2.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho ([art. 68, V da Lei nº. 14.133/2021](#));

7.19.2.6. Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), ([art. 68, VI da Lei nº. 14.133/2021](#));

7.19.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.19.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.19.2.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;

7.19.2.8.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.9.2.8.1, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006.

7.19.3. Qualificação Econômico-Financeira.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.19.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, ([art. 69 inciso II da Lei 14.133/2021](#)).

7.19.3.1.1. Caso a referida certidão não apresente prazo de validade será considerado até **90 (noventa) dias** da data de sua emissão.

7.19.4. Qualificação Técnica

7.19.4.1. Um ou mais atestado (s) de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado (s) não seja (m) emitido (s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do produto fornecido ou serviço prestado; Nome da empresa que prestou (s) o (s) serviço (s); Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

7.19.4.2. Licença Sanitária de Funcionamento, expedida pela Autoridade Sanitária Estadual, conforme o caso, do domicílio ou sede da empresa licitante, renovada anualmente, dentro do seu prazo de validade.

7.19.4.3. Autorização de Funcionamento AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) da sede ou filial relativo à empresa licitante para o transporte

8. DOS RECURSOS

8.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido **de 10 (dez) minutos**, de forma imediata após o termino do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema, manifestar na **1ª Fase de intenção de recurso**, e após o julgamento da habilitação ou inabilitação de licitantes, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, para manifestar na **2ª Fase de intenção de recurso**, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior, autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. ([IN nº 73/2022, art.40](#)).

8.1.1. As razões de recursos deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema **LICITANET**, no prazo de **3 (três) dia úteis**, contados a partir da data de intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.2. A interposição de recurso referente à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.barradoscoqueiros.se.gov.br e no sistema www.licitanet.com.br.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo I deste edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO PAGAMENTO

12.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. **Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;**

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. Fraudar a licitação;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias** úteis antes da data da abertura do certame, ([art. 164 da Lei 14.133/2021](#)).

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias** úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados;

14.3.1. De forma eletrônica, através do sistema www.licitanet.com.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.barradoscoqueirosse.gov.br e no sistema www.licitanet.com.br.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

15.11.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

Barra dos Coqueiros/SE, 24 de fevereiro de 2026.

Solange dos Anjos
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição para fornecimento contínuo de suplementos alimentares, destinados ao atendimento de pacientes acompanhados pela rede pública de saúde, em razão da constância de solicitações administrativas e demandas judiciais, conforme prescrições médicas e nutricionais, visando garantir a continuidade do tratamento e a segurança alimentar e nutricional dos usuários.

2. QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD LICITADA	V.UNIT	V.TOTAL
1	18534	Dieta enteral polimérica, para uso enteral. Hipercalórica, normoprotéica e normolipídica. Proteína mínimo 15%, lipídios até 35%, 1,5 kcal/ml. Isento em sacarose, lactose e glúten. Embalagem 1000ml. SIMILAR: Isosource	UND	2.025	R\$ 36,69	R\$ 74.297,25
2	19795	ESPESSANTE ALIMENTAR COMPOSTO POR AMIDO DE MILHO E GOMAS ALIMENTÍCIAS, PRONTO PARA USO E INDICADO PARA USO E INDICADO PARA ESPESSAR PREPARAÇÕES QUENTES OU FRIAS. CONTA COM UM MIX DE GOMAS ALIMENTÍCIAS COM PROPIEDADES ESPESSANTES E RESISTENTE À AÇÃO DA AMILASE, PRESENTE NA SALIVA. SIMILAR: NUTILIS. 300G	UND	100	R\$ 51,98	R\$ 5.198,00
3	18536	SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA IDOSOS. Suplemento oral completo, hipercalórico, hiperprotéico e normolipídico. Especialmente criado para atender as necessidades específicas dos idosos. Alimento para suplementação de nutrição enteral ou oral. Contém ACT-3, combinação de proteína, vitamina D e cálcio. Além disso, oferece 26 vitaminas e minerais, e 2,2g de fibras. Ingredientes: Leite em pó desnatado, maltodextrina, proteína isolada do soro do leite de vaca, caseinato de cálcio obtido do leite de vaca, gordura láctea, frutooligossacarídeos, inulina, minerais (citrato de cálcio, carbonato de magnésio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, fosfato de cálcio, sulfato de manganês, sulfato de cobre e selenato de sódio), vitaminas (vitamina C, bitartrato de colina, vitamina E, inositol, vitamina D, vitamina A, niacina, pantotenato de cálcio, vitamina B1, vitamina B6, vitamina K, vitamina B2, ácido fólico, vitamina B12 e biotina) e emulsificante lecitina de soja. NÃO CONTEM GLÚTEN. Com rendimento de acordo com a descrição do fabricante. Informações nutricionais na embalagem, contendo data de fabricação e prazo de validade	UND	1100	R\$ 64,34	R\$ 70.774,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4	18554	SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA IDOSOS Formula polimérica em pó, enriquecida com vitaminas e minerais. Com no mínimo 80% do prazo de validade. Exemplo de produtos: Nutren Senior sem sabor. Lata 400g	UND	450	R\$ 52,10	R\$ 23.445,00
5	18549	SUPLEMENTO PEDIÁTRICO PARA MAIORES DE 1 ANO Formula nutricionalmente completa, para crianças maiores de 01 ano de idade, em pó e DRI para macro e micro nutrientes. Utilizada por via oral ou enteral isenta de lactose e glúten. Com no mínimo 80% do prazo de validade. Exemplo de produtos: Nutren Junior sabor baunilha, Pediasure sabor baunilha. Lata 400g	UND	250	R\$ 60,74	R\$ 15.185,00
6*	18534	Dieta enteral polimérica, para uso enteral. Hipercalórica, normoprotéica e normolipídica. Proteína mínima 15%, lipídios até 35%, 1,5 kcal/ml. Isento em sacarose, lactose e glúten. Embalagem 1000ml. SIMILAR: Isosource	UND	675	R\$ 36,69	R\$ 24.765,75
* Cota reservada para concorrência entre empresas EPP/ME (Lei Complementar nº 147, de 2014).						

TOTAL 213.665,00

2.1 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO.

A presente aquisição fundamenta-se na necessidade de garantir o fornecimento contínuo de suplementos alimentares aos pacientes assistidos pela rede pública de saúde, em virtude da recorrência de solicitações administrativas e do crescente número de demandas judiciais, devidamente respaldadas por prescrições médicas e/ou nutricionais.

Os suplementos alimentares constituem parte essencial do tratamento de diversos pacientes em situação de vulnerabilidade clínica, incluindo aqueles com doenças crônicas, distúrbios metabólicos, desnutrição, intolerâncias alimentares, necessidades nutricionais especiais ou em recuperação de procedimentos clínicos, sendo indispensáveis para a manutenção do estado nutricional, prevenção de agravos à saúde e promoção da qualidade de vida.

A inexistência de estoque regular desses insumos compromete a continuidade do tratamento, podendo ocasionar agravamento do quadro clínico dos pacientes, aumento da demanda por atendimentos de urgência e internações hospitalares, além do risco de descumprimento de ordens judiciais, o que pode gerar prejuízos financeiros e administrativos ao ente público.

Nesse contexto, a aquisição planejada e sistematizada dos suplementos alimentares mostra-se necessária para assegurar o cumprimento do dever constitucional do Estado de garantir o direito à saúde, conforme disposto no artigo 196 da Constituição Federal, bem como atender aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, promovendo uma gestão mais eficaz e preventiva das demandas existentes.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A presente contratação tem por objeto a aquisição de suplementos alimentares, destinados ao atendimento de pacientes assistidos pela rede pública de saúde, em razão da demanda contínua e crescente de solicitações administrativas e determinações judiciais, devidamente respaldadas por prescrições médicas e/ou nutricionais.

Os suplementos alimentares são insumos essenciais para o tratamento de pacientes que apresentam necessidades nutricionais específicas, sendo fundamentais para a manutenção do estado nutricional adequado, prevenção de agravos à saúde, auxílio na recuperação clínica e melhoria da qualidade de vida. A ausência desses produtos pode comprometer a efetividade dos tratamentos, ocasionar agravamento do quadro clínico e aumento da demanda por atendimentos de maior complexidade.

A contratação se justifica, ainda, pela necessidade de assegurar o cumprimento das decisões judiciais que determinam o fornecimento dos referidos insumos, evitando a interrupção do atendimento, a judicialização recorrente e possíveis sanções ao ente público decorrentes do descumprimento de ordens legais.

A fundamentação da contratação encontra amparo no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como na Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Ademais, observa-se o disposto na Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, especialmente quanto aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e continuidade do serviço público.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para garantir a regularidade do fornecimento dos suplementos alimentares, assegurando o atendimento humanizado aos pacientes, a organização administrativa das demandas e a efetividade das políticas públicas de saúde.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

O objeto a ser licitado enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XLI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

5. QUANTITATIVO:

5.1. O quantitativo estimado para a aquisição dos suplementos alimentares será definido com base no número de usuários atualmente acompanhados pela rede pública de saúde que fazem uso contínuo dos produtos, considerando especialmente aqueles que:

- a) são beneficiários de determinações judiciais que asseguram o fornecimento dos suplementos, conforme processos judicializados em tramitação ou já transitados em julgado; e
- b) tiveram a necessidade reconhecida administrativamente mediante análise técnica da assistente social responsável pelo caso, acompanhada de parecer jurídico favorável, que ateste a conformidade do atendimento com critérios legais e de equidade.

5.2. A estimativa será calculada com base na média mensal de consumo de cada tipo de suplemento, apurada a partir dos registros de dispensação e das ordens de fornecimento emitidas, de modo a refletir fielmente a necessidade real da população assistida.

5.3. Para assegurar a continuidade do tratamento e evitar desabastecimento durante a vigência contratual, será aplicada uma margem de segurança adicional, definida com base em análise histórica de demandas judiciais e administrativas, que permita atender a eventuais acréscimos imprevistos na necessidade de fornecimento.

5.4. O detalhamento dos quantitativos segue em planilha abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	PREVISÃO DE QTD A SER CONSUMIDA (ANUAL) COM BASE NOS USUARIOS ATUAIS	QTD LICITADA
1	18534	Dieta enteral polimérica, para uso enteral. Hipercalórica, normoprotéica e normolipídica. Proteína múnimo 15%, lipídios até 35%, 1,5 kcal/ml. Isento em sacarose, lactose e glúten. Embalagem 1000ml. SIMILAR: Isosource	UND	2064	2700
2	19795	ESPESSANTE ALIMENTAR COMPOSTO POR AMIDO DE MILHO E GOMAS ALIMENTÍCIAS, PRONTO PARA USO E INDICADO PARA USO E INDICADO PARA ESPESSAR PREPARAÇÕES QUENTES OU FRIAS. CONTA COM UM MIX DE GOMAS ALIMENTÍCIAS COM PROPIEDADES ESPESSANTES E RESISTENTE À AÇÃO DA AMILAS E, PRESENTE NA SALIVA. SIMILAR: NUTILIS. 300G	UND	48	100
3	18536	SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA IDOSOS. Suplemento oral completo, hipercalórico, hiperpróteico e normolipídico. Especialmente criado para atender as necessidades específicas dos idosos. Alimento para suplementação de nutrição enteral ou oral. Contém ACT-3, combinação de proteína, vitamina D e cálcio. Além disso, oferece 26 vitaminas e minerais, e 2,2g de fibras. Ingredientes: Leite em pó desnatado, maltodextrina, proteína isolada do soro do leite de vaca, caseinato de cálcio obtido do leite de vaca, gordura láctea, frutooligossacarídeos, inulina, minerais (citrato de cálcio, carbonato de magnésio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, fosfato de cálcio, sulfato de manganês, sulfato de cobre e selenato de sódio), vitaminas (vitamina C, bitartrato de colina, vitamina E, inositol, vitamina D, vitamina A, niacina, pantotenato de cálcio, vitamina B1, vitamina B6, vitamina K, vitamina B2, ácido fólico, vitamina B12 e biotina) e emulsificante lecitina de soja. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Com rendimento de acordo com a descrição do fabricante. Informações nutricionais na embalagem, contendo data de fabricação e prazo de validade	UND	732	1100
4	18554	SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA IDOSOS Formula polimérica em pó, enriquecida com vitaminas e minerais. Com no mínimo 80% do prazo de validade. Exemplo de produtos: Nutren Senior sem sabor.Lata 400g	UND	324	450



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5	18549	SUPLEMENTO PEDIÁTRICO PARA MAIORES DE 1 ANO Formula nutricionalmente completa, para crianças maiores de 01 ano de idade, em pó e DRI para macro e micro nutrientes. Utilizada por via oral ou enteral isenta de lactose e glúten. Com no mínimo 80% do prazo de validade. Exemplo de produtos: Nutren Junior sabor baunilha, Pediasure sabor baunilha. Lata 400g	UND	152	250
---	-------	--	-----	-----	-----

5.6 O quantitativo estimado para a aquisição dos suplementos alimentares foi calculado com base no número de usuários atualmente assistidos pelo serviço, considerando prescrições médicas e análise social. Tal estimativa é apresentada na planilha acima e serve como referência inicial.

Contudo, por se tratar de demanda contínua e sujeita a variações naturais do quadro de usuários, as quantidades poderão ser ajustadas durante a execução do contrato, em especial nos casos de falecimento de usuários, descontinuidade do tratamento, alterações nas prescrições, ou outras circunstâncias devidamente comprovadas. Esses ajustes visam manter a adequação do fornecimento à necessidade real dos pacientes, sem prejuízo da continuidade do atendimento.

6. PRAZO:

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observado o cumprimento das formalidades legais e regulamentares para sua eficácia.

7. HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação e qualificação no presente certame, as empresas licitantes deverão comprovar capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, conforme os dispositivos da **Lei nº 14.133/2021**, observando-se os seguintes critérios:

7.2 – Habilitação Jurídica:

7.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com comprovação dos poderes de representação legal;

7.2.3 Documento de identificação dos representantes legais da empresa (RG, CPF ou equivalente).

7.3 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2 Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;

7.3.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho;

7.3.4 Certificado de Regularidade do FGTS.

7.4 – Qualificação Técnica:

7.4.1 Apresentar **atestado(s) de capacidade técnica** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de produtos de natureza e complexidade similares ao objeto desta licitação;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.5 – Qualificação Econômico-Financeira:

7.5.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

7.6 Declarações:

7.6.1 Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação, afirmando que a empresa não se encontra suspensa, impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem declarada inidônea por qualquer órgão da esfera federal, estadual ou municipal;

7.6.2 Declaração de que não possui em seu quadro societário menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento conforme quantitativo relacionado no Termo de Referência será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, respeitando a cronologia dos pagamentos, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 141, combinado com o art. 140 da Lei nº 14.133/21.

8.2. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

18.2.1. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

8.3. Haverá prazo de 12 (doze dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

8.3.1. Poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.3.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do caput e o § 2º deste artigo.

8.3.3. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

8.4. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

8.5. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.5.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.6. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente ao seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

8.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

18.8. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

8.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

X = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

8.10. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

8.11. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

8.12. O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

8.13. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato. Diante da conferência, a Nota Fiscal deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.14. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

8.15. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

8.16. É condição para o pagamento do valor constante da nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade fiscal com a apresentação ou atualização quando for o caso das seguintes certidões: CRF Certificado de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão negativa de débitos junto à Receita Federal relativa a tributos e contribuições federais, certidão negativa de débitos Estadual, certidão negativa de débitos municipais e certidão negativa de débitos trabalhistas.

9. DO REAJUSTE:

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.3. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado; índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

9.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.3. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 10.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Multa:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 30% do valor total do contrato.
- b) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021
- c) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- d) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

e) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

f) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

g) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

h) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

i) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

10.6. As multas deverão ser recolhidas pelo Contratado, via DAM (Documento de Arrecadação Municipal), no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), bem como o cadastro do âmbito municipal.

10.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10.19. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta Contratação será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa;

10.20 O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

10.21. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à contratante ou a terceiros.

10.22. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

10.23. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

10.24 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.25. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10.26. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Contratante em virtude de atos ilícitos praticados.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato e/ou notas de empenho oriundos da contratação serão acompanhados e fiscalizados por fiscal de contrato (ou Comissão) nomeado, o qual fiscalizará(ão) a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a aquisição, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor (ou Comissão) o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.3. O Fiscal representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e executar os serviços dentro das especificações exigidas neste termo de referência.

13.2. Emitir ordem de fornecimento mensal.

13.3. Encaminhar ordem de fornecimento para a CONTRATADA com a quantidade a ser consumida mensal.

13.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos.

13.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato, por meio do fiscal de contrato, especialmente designada para tanto.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste termo de referência e na lei vigente.

13.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste termo de referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Fornecer o objeto contratado conforme especificações, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades e modelos solicitados pela Administração.

14.2. Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violação.

14.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.

14.4. Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), propostos pela Administração, conforme previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação.

14.6. Entregar o objeto contratado acompanhado de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

14.7. Encaminhar cópia de Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

14.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas; e

14.9. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail institucional para contato, ao qual o CONTRATANTE possa reportar-se quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que este profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

14.10. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.11. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer mudança de endereço, e-mail ou telefone.

14.12. Aceitar o prazo residual de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do interessado, para as situações cujos prazos não se encontram expressamente previstos no Termo de Referência.

14.13. Garantir a execução do objeto sempre embasada nos critérios de sustentabilidade previstos neste termo referência, quando couber.

15. DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. O prazo de entrega dos suplementos é de **15 (quinze) dias**, contados a partir da solicitação desta secretaria, em remessa (*única ou parcelada*), no seguinte endereço: Rodovia José de Campos, nº 647, Bairro Centro, horário de 7:00 às 13:00 horas.

15.2. Por se tratar de fornecimento contínuo, a contratante poderá estabelecer uma programação a contratada com periodicidade no fornecimento dos suplementos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.3 Os bens poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **2 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.3. Todos os ônus referentes à entrega dos produtos são de plena responsabilidade do Contratado.

15.4. A solicitação, a autorização e a devida fiscalização da execução são de responsabilidade plena da Secretaria.

15.5. Os produtos fornecidos deverão apresentar, no ato da entrega, prazo de validade igual ou superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega. Na impossibilidade técnica de cumprimento deste requisito, devido à natureza específica do produto, será admitida a entrega com prazo de validade equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total estabelecido pelo fabricante, contados a partir da data de fabricação. Em casos excepcionais, devidamente justificados e aceitos pela Administração, poderá ser aceita a entrega de produtos com prazo de validade inferior, desde que acompanhados de um Termo de Compromisso de Substituição, no qual o fornecedor se compromete a substituir os produtos antes do término de sua validade, sem ônus adicional para a Administração.

15.6 Os produtos deverão estar em embalagens originais, íntegras, lacradas e com rótulos legíveis, contendo nome do produto, composição, número de lote, data de fabricação e validade;

15.7 Os produtos deverão possuir condições adequadas de conservação e transporte, observando as recomendações do fabricante e as normas sanitárias vigentes.

16. DA PESQUISA DE PREÇOS

16.1. O levantamento de mercado foi realizado em conformidade com a IN n° 65/2021 e IN n° 01/2024 de 21 de Fevereiro de 2024 que dispõe os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito dos órgãos da Administração.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

a. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

O critério de sustentabilidade deverá ser considerado ao adquirir suplementos, a Administração deve avaliar não apenas o preço e a qualidade, mas também os impactos ambientais e sociais da produção, embalagem, distribuição e descarte desses produtos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

De acordo com o Artigo 5º, inciso XII:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a administração pública e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável."

É descrito como critério de sustentabilidade, a **adoção de embalagens recicláveis, o uso de materiais menos poluentes, ou o apoio a fornecedores com práticas sustentáveis**, e serão levados em conta na aquisição dos medicamentos.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 O registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, onerando a dotação do orçamento vigente, devendo o saldo remanescente onerar dotação própria do exercício subsequente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

20. DA VIGÊNCIA

20.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, conforme previsão no edital de licitação e no próprio contrato, desde que observadas as condições legais de conveniência e oportunidade, a vantajosidade para a Administração e a necessidade de continuidade do fornecimento de suplementos alimentares aos usuários atendidos.

20.2 Considerando tratar-se de fornecimento contínuo de bens essenciais à garantia da continuidade do tratamento de pacientes dependentes de suplementos alimentares, a prorrogação poderá ocorrer de forma sucessiva, observados os limites legais previstos na legislação vigente, especialmente o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições originais do contrato e assegurada a disponibilidade orçamentária para cada período adicional.

20.3 A vigência contratual incluirá o período inicial estabelecido no instrumento contratual e os eventuais períodos de prorrogação, que deverão ser formalizados por meio de termo aditivo, com manifestação prévia da autoridade competente e comprovação da manutenção das condições vantajosas para a Administração.

20.4 Findo o prazo de vigência, incluindo todas as prorrogações, o contrato será automaticamente extinto, salvo se houver determinação formal de nova prorrogação obedecendo às condições legais aplicáveis.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A reserva-se o direito de impugnar os produtos entregues, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

21.2. À licitante fica obrigada a entregar os produtos objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Barra dos Coqueiros/SE, 09 de fevereiro de 2026.

Felipe Santos Rodrigues
Gerente de Administração e Finanças

APROVO

Nos termos do Art. 18, Inciso II da Lei nº14.133/2021, aprovo este Termo de Referência.

SOLANGE DOS ANJOS SANTOS
ALVES
Secretária Municipal de Saúde



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS,
POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE, E A EMPRESA
DECORRENTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026 .**

O **MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**, Estado de Sergipe, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede administrativa na _____, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, **SOLANGE DOS ANJOS SANTOS ALVES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa ** _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal **, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, originado do processo nº ____/2025, decorrente do **Pregão Eletrônico nº ____/2026**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES ACOMPANHADOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, EM RAZÃO DA CONSTÂNCIA DE SOLICITAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMANDAS JUDICIAIS, CONFORME PRESCRIÇÕES MÉDICAS E NUTRICIONAIS, VISANDO GARANTIR A CONTINÚDADE DO TRATAMENTO E A SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DOS USUÁRIOS., ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, DE ACORDO COM A LEI Nº 1.320/2025, LEI MUNICIPAL Nº. 1.030/2021 E O DECRETO MUNICIPAL Nº. 190/2024**

1.1- compreendendo fornecimento de suplementos alimentares e demais dispositivos necessários, visando atender de forma contínua e segura às necessidades assistenciais do Fundo Municipal de Saúde de Barra dos Coqueiros/SE.

1.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização da Contratação;

1.2.3. A Proposta do contratado; e



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura deste Termo de Contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2- A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD LICITADA	V.UNIT	V.TOTAL
1	18534	Dieta enteral polimérica, para uso enteral. Hipercalórica, normoprotéica e normolipídica. Proteína múnimo 15%, lipídios até 35%, 1,5 kcal/ml. Isento em sacarose, lactose e glúten. Embalagem 1000ml. SIMILAR: Isosource	UND	2700		
2	19795	ESPESSANTE ALIMENTAR COMPOSTO POR AMIDO DE MILHO E GOMAS ALIMENTÍCIAS, PRONTO PARA USO E INDICADO PARA USO E INDICADO PARA ESPESSAR PREPARAÇÕES QUENTES OU FRIAS. CONTA COM UM MIX DE GOMAS ALIMENTÍCIAS COM PROPIEDADES ESPESSANTES E RESISTENTE À AÇÃO DA AMILAS E, PRESENTE NA SALIVA. SIMILAR: NUTILIS. 300G	UND	100		



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3	18536	SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA IDOSOS. Suplemento oral completo, hipercalórico, hiperpróteico e normolipídico. Especialmente criado para atender as necessidades específicas dos idosos. Alimento para suplementação de nutrição enteral ou oral. Contém ACT-3, combinação de proteína, vitamina D e cálcio. Além disso, oferece 26 vitaminas e minerais, e 2,2g de fibras. Ingredientes: Leite em pó desnatado, maltodextrina, proteína isolada do soro do leite de vaca, caseinato de cálcio obtido do leite de vaca, gordura láctea, frutooligossacarídeos, inulina, minerais (citrato de cálcio, carbonato de magnésio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, fosfato de cálcio, sulfato de manganês, sulfato de cobre e selenato de sódio), vitaminas (vitamina C, bitartarato de colina, vitamina E, inositol, vitamina D, vitamina A, niacina, pantotenato de cálcio, vitamina B1, vitamina B6, vitamina K, vitamina B2, ácido fólico, vitamina B12 e biotina) e emulsificante lecitina de soja. NÃO CONTEM GLÚTEN. Com rendimento de acordo com a descrição do fabricante. Informações nutricionais na embalagem, contendo data de fabricação e prazo de validade	UND	1100		
4	18554	SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA IDOSOS Formula polimérica em pó, enriquecida com vitaminas e minerais. Com no mínimo 80% do prazo de validade. Exemplo de produtos: Nutren Senior sem sabor. Lata 400g	UND	450		
5	18549	SUPLEMENTO PEDIÁTRICO PARA MAIORES DE 1 ANO Formula nutricionalmente completa, para crianças maiores de 01 ano de idade, em pó e DRI para macro e micro nutrientes. Utilizada por via oral ou enteral isenta de lactose e glúten. Com no mínimo 80% do prazo de validade. Exemplo de produtos: Nutren Junior sabor baunilha, Pediasure sabor baunilha. Lata 400g	UND	250		

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o **CONTRATADO** mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3- O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.5- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6- O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- O valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

3.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

3.4- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.5- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.6- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

3.7- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.

3.8- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.9- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

3.10- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.11- Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.12- Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.13- Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.14- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.15- Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.16- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação de habilitação.

3.17- Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.18- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.19- Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou prestações de serviços.

3.19.1- A antecipação de pagamento somente era permitida se proporcionar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

3.19.2- A **CONTRATANTE** poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para pagamento antecipado.

3.19.3- Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

3.20- A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA** que por ventura não tenha sido acordado no contrato

3.21- No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

4. CLÁSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

03000 - Secretaria Municipal de Saúde

03001 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0001 – Com Saúde para Nossa Gente

2077 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

33903900 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

33903912 – Medicamentos e Materiais Correlatos à Saúde

15001002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.2-** O início da prestação ocorrerá conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.3-** O prazo para prestação dos serviços será de até 48 horas, exceto nos casos emergenciais, quando deverá ocorrer em até 05 horas a partir do chamado.
- 4.4-** A instalação dos equipamentos será realizada no domicílio dos pacientes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.5-** Os equipamentos deverão ser entregues com manuais, em perfeito estado de funcionamento, embalados adequadamente.
- 4.6-** A contratada realizará a retirada dos equipamentos do domicílio quando cessada a necessidade por alta ou óbito.

5. CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, incisos XIV e XVI da Lei 14.133/2021)

6.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras a depender do objeto a ser contratado:

- 6.1.1** Assegurar às pessoas credenciadas pela empresa a ser **CONTRATADA** livre acesso as localidades e equipamentos objeto dos serviços de manutenção preventiva e corretiva descritos no Termo de Referência, mantendo os equipamentos à disposição dos técnicos durante o tempo necessário para conserto e testes de verificação;
- 6.1.2.** Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas irregularidades e/ou defeitos no funcionamento do equipamento de que aqui se trata;
- 6.1.3.** Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela empresa a ser **CONTRATADA**, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto a ser contratado;
- 6.1.4.** Colocar à disposição da empresa a ser **CONTRATADA** as informações técnicas que dispõe sobre os Equipamentos, incluindo manuais, plantas e dados sobre os serviços;
- 6.1.5.** Comunicar imediatamente, por telefone, e em seguida oficializar o chamado por e-mail, à empresa a ser **CONTRATADA** informando a ocorrência e solicitando providências de saneamento por e-mail;
- 6.1.6.** Designar funcionário para assistir o técnico da empresa a ser **CONTRATADA** durante o respectivo período de permanência no local onde se encontra o equipamento;
- 6.1.7.** Notificar, por escrito, à empresa a ser **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.1.8.** Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignada no presente instrumento contratual.

6.1- São obrigações da CONTRATADA

- 6.2.1-** Apresentar os horários das manutenções preventivas, estas devem ser agendados com o gerente de equipamentos localizado na secretaria municipal de saúde, onde a **CONTRATADA** enviará mensalmente o calendário desta manutenção ao e-mail



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(saúde@barradoscoqueiros.se.gov.br), que ficará responsável por comunicar as Unidades Básicas de Saúde, sobre dia e horário de tais manutenções;

6.2.2- Executar, regularmente o protocolo de manutenção, nos equipamentos descritos nas unidades básicas de saúde;

6.2.3- A CONTRATADA é obrigada a entregar todos os equipamentos revisados e em perfeitas condições de uso;

6.2.4- A CONTRATADA será responsável por manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento de acordo com o manual técnico, normas técnicas e portarias do Ministério da Saúde vigente;

6.2.5- Apresentar junto com a nota fiscal/fatura, relatório dos serviços prestados no período correspondente, ficando o pagamento condicionado à entrega do mesmo, de cada unidade, devidamente atestados pelos fiscais do contrato de cada unidade, descontando quantidade de equipamento não executado;

6.2.6- A CONTRATADA comunicará ao Fiscal e a unidade de saúde, por escrito, quando constatado, o mau uso do equipamento por parte de servidores da unidade, ou quando houver falhas no fornecimento de insumo essencial para o funcionamento adequado do equipamento;

6.2.7- Obedecer a todas as normas de segurança relativas ao produto;

6.2.8- A CONTRATADA deverá providenciar:

Listagem de todos os técnicos pertencentes à CONTRATADA que irão executar o serviço de manutenção corretiva e preventiva nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde;

6.2.9- Recolhimento de ART junto ao CREA dos serviços a serem realizados;

6.2.10- Responsabilizar-se pelo transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos contratados dos setores a unidade de manutenção, ou em caso de serviço externo, até o laboratório da contratante;

6.2.11- Garantir os serviços executados durante toda a vigência do contrato, incluindo garantia de mão-de-obra e peças de reposição;

6.2.12- Realizar as vistorias de manutenção preventivas e corretivas sem ônus para a contratante, que serão registradas em formulários específicos que será fornecido pela CONTRATADA e analisado pela contratante, esse formulário deverá conter todas as ocorrências verificadas no referido equipamento ou outros registros julgados necessários;

6.2.13- Apresentar cronograma anual de manutenção e calibração dos equipamentos deste TR.

6.2.14- Garantia de 90 dias dos serviços executados (mão-de-obra e peças);

6.2.15- Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços a serem contratados, sem repasse de qualquer ônus ao contratante;

6.2.16- Manter durante toda a execução do contrato a ser firmado as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis;

6.2.17- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;

6.2.18- Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CONTRATANTE;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.2.19-** Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os EPI - Equipamentos de Proteção Individual, quando for o caso;
- 6.2.20-** Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.
- 6.2.21-** Responsabilizar-se pelo ônus de todas as multas federais, estaduais e municipais decorrentes de faltas praticadas durante a execução do objeto, de culpa comprovada e exclusiva da empresa a ser CONTRATADA;
- 6.2.22-** Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE;
- 6.2.23-** Responsabilizar-se pelos danos diretos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus empregados na prestação dos serviços contratados;
- 6.2.24-** Reparar prontamente os danos e avarias causadas por seus empregados aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros;
- 6.2.25-** Assumir o compromisso de responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto deste processo, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da empresa a ser CONTRATADA;
- 6.2.26-** Solicitar à CONTRATANTE, qualquer informação ou esclarecimento que julgar necessário e que possam vir a comprometer a execução dos serviços relacionados ao objeto contratual;
- 6.2.27-** Enviar a nota fiscal/fatura ao e-mail dos fiscais do contrato de cada unidade onde os equipamentos estão locados, dentro dos prazos estabelecidos;
- 6.2.28-** Elaborar um relatório de serviço em cada visita realizada pelo técnico da empresa a ser CONTRATADA, mencionando os serviços executados, as peças substituídas e efetuando as recomendações necessárias para manter o equipamento em boas condições de funcionamento, disponibilizar (01) uma das vias para a Central de 6.2.29-
- 6.2.29-** Equipamentos ou gestor do contrato na unidade correspondente;
- 6.2.30-** Registrar em impresso próprio e disponibilizar uma via à CONTRATANTE, todas as visitas realizadas nas unidades com cobertura contratual, para fins de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII da Lei 14.133/2021)

7.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8. CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.1- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.1- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

8.1- Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.1- É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.1- O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.1- O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.1- O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.1- Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.1- Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.1- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.1- Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1- Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1- É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11. CLÁSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei 14.133/2021 c/c artigos 214, 215, 216 e 217 do Decreto Estadual nº 342/2023).

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contrato que ocorrer nas frações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.1.1. Advertência, no caso descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não justificar aplicação de sanção mais grave (art. 215, inciso I, do Decreto Estadual nº 342/2023);

11.2.1.2. Advertência, na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração Pública, quando não justificar aplicação mais grave (art. 215, inciso II, do Decreto Estadual nº 342/2023).

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato, (nos termos do Art. 216, §1º e incisos no Decreto Estadual nº 342/2023);

I. Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar Ata de Registro de Preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

11.2.3. Multa, observados os seguintes limites máximo:

- a) multa de 0,5 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

11.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.6. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

11.2.7. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

11.2.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c Art. 230 do Decreto Estadual 342/2023):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Situação econômico-financeira do acusado, em especial a sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

11.2.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.2.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 c/c art. 246 do Decreto Estadual 342/2023)

11.2.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art.92, XIX da Lei 14.133/201)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O presente Contrato poderá ser extinto, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

13.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.9. Na hipótese de extinção administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei n.º 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO E OS CASOS OMISSOS (Art. 92, III da Lei 14.133/2021)

14.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I. Nos termos do Pregão Eletrônico n.º XX/2026 que simultaneamente;

a) Constam do Processo Administrativo N.º XX/2026;

b) Não contrarie o interesse Público.

II. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. CLÁSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

16.1- Os preços propostos pela CONTRATADA não poderão ser reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado ou da data da apresentação da proposta, conforme o caso, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como índice de reajuste o IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção.

16.2- Havendo fato superveniente, imprevisível ou previsível porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente Contrato, este poderá ser revisto para restabelecimento do equilíbrio, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento da parte interessada.

16.3- Fica assegurado à CONTRATADA o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a ser formalizado por meio de Termo Aditivo, nos termos dos arts. 124 e 135 da Lei nº 14.133/2021.

16.4- Nos casos em que houver prorrogação do prazo contratual, e tratando-se de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de custos de pessoal, poderá ser realizada a repactuação, com vistas à adequação dos preços às variações dos custos efetivamente ocorridas, conforme disposto no art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

16.5- A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE quaisquer reduções de preços e vantagens concedidas ao mercado, sempre que estas se mostrarem mais vantajosas do que as condições vigentes no Contrato, em atenção aos princípios da economicidade e da vantajosidade.

16.6- O Município deverá, periodicamente, verificar a compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado, de forma a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

16.7- O direito à repactuação, ao reajuste ou à revisão contratual deverá ser exercido a partir da ocorrência do fato gerador que ensejar o desequilíbrio econômico-financeiro, até a vigência final do Contrato, observada a preclusão em caso de não requerimento em tempo hábil, conforme jurisprudência vigente e os princípios da segurança jurídica e da boa-fé.

16.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

17. CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1- Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme segue:

- 1.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 1.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 1.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 1.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 1.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 1.1.9.** Fraudar os procedimentos da dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.1.11.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 1.1.12.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
- 1.1.13.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

17.2- O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. Advertência pela falta do subitem **17.1.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.11;
- b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.7 a 17.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

17.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

- 17.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 17.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 17.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

17.4- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

17.5- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

18. – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo no sítio eletrônico oficial do órgão e seu extrato no Diário Oficial do Município de Barra dos Coqueiros/ SE.

18.2. A divulgação deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da assinatura:

- a) 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; e
- b) 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

19. CLÁSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da comarca de Barra dos Coqueiros no Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

19.2. E, para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes e testemunhas assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Barra dos Coqueiros/SE, XX de XXX de 2025

Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Empresa Contratada
CONTRATADA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Anexo II

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário ([art. 18 alínea “a” do Decreto 11.462/2023](#)):

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	FABRICANTE	UND	QNTD	VALOR UN	PRAZO VALIDADE

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original ([art. 18 alínea “b” do Decreto 11.462/2023](#)):

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	FABRICANTE	UND	QNTD	VALOR UN	PRAZO VALIDADE